

CISAMA

Resolução Nº. 03, de 30/11/2012

RESOLUÇÃO nº. 03, de 30/11/2012.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inc. IX, do art. 37, da Constituição Federal e no art. 50, do Estatuto Social do CISAMA, e dá outras providências. RENATO NUNES DE OLIVEIRA, Presidente do CISAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado, obedecidas as disposições desta Resolução.

Art. 2º Considera-se como necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - atendimento a programas e convênios;

III - atividades de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do CISAMA, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de produtos de origem animal e vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

IV - no combate a emergências ambientais, na hipótese de declaração por ente consorciado;

V - na vacância do cargo;

VI - no caso de afastamento ou licença do exercício do cargo;

VII - no atendimento de outras situações de emergência que vierem a ser propostas pela assembleia geral;

VII - no preenchimento dos cargos essenciais ao funcionamento do CISAMA até a realização do concurso público para provimento do quadro efetivo de pessoal.

§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergência em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

§ 2º O recrutamento do pessoal a ser contratado nas hipóteses previstas no caput deste artigo, exceto os incisos I, III e IV, dar-se-á mediante processo seletivo público simplificado de provas ou provas e títulos, com prazo de inscrição mínimo de 30 (trinta) dias, ampla publicidade em órgão oficial, jornal de circulação local e estadual e, página da internet.

Art. 3º As contratações serão previamente autorizadas pela assembleia geral.

Art. 4º Prescindirá de processo seletivo a admissão por tempo determinado quando restar frustrada a seleção realizada, por ausência de interessados ou aprovados, devendo ser realizado novo processo seletivo no prazo máximo de 1 (um) ano após a realização da seleção.

Art. 5º Nas contratações por tempo determinado serão observados os padrões de vencimento do quadro de pessoal do CISAMA.

Art. 6º As contratações por tempo determinado terão o prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas até atingir o prazo máximo total de 2 (dois) anos.

Art. 7º Aos contratados nos termos desta Resolução aplica-se o regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT

Art. 8º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Resolução serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 17 de dezembro de 2012.

RENATO NUNES DE OLIVEIRA

Presidente do CISAMA



**VISÃO ESTRATÉGICA E
INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL,
INOVAÇÃO DOS MODELOS DE GESTÃO**

**CENTROSUL – FLORIANÓPOLIS – SANTA CATARINA
28, 29 E 30 DE JANEIRO DE 2013**

Inscrições através do site:
www.egem.org.br



DOM/SC
Assinatura Digital

Digitally signed by CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
DN: c=BR, st=SC, l=FLORIANOPOLIS, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR SERASA, cn=CONSORCIO DE INFORMATICA NA GESTAO PUBLICA MUNICI:09427503000112
Date: 2012.12.19 18:54:00 -02'00'